



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Somos Todos Por Nanuque"

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2018.

Dá nova redação ao inciso II, art. 77, da Lei Orgânica de Nanuque e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nanuque, estado de Minas Gerais, **PROMULGA** a seguinte **EMENDA** à Lei Orgânica Municipal, a saber:

Art. 1º. O art. 77 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

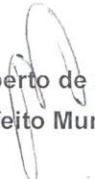
Art. 77.

II – O Município poderá criar ou instituir entidade de Administração Indireta para a prestação de serviço público, a qual poderá ter natureza jurídica de direito público ou privado, cabendo à lei municipal definir as áreas de sua atuação.

Art. 2º. Fica convalidada e legitimada a instituição da Fundação Pública Municipal Hospitalar de Nanuque, através da lei municipal nº. 2.389, de 07 de novembro de 2017.

Art. 3º. A presente emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque-MG, 07 de maio de 2018.


Roberto de Jesus
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Somos Todos Por Nanuque"

MENSAGEM À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018

Nos termos do art. 34, inciso II, da Lei Orgânica de Nanuque, tomo a iniciativa de propor à essa Egrégia Casa Legislativa proposta de emenda à LOM, especificamente quanto ao inciso II, do art. 77.

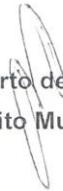
Numa simples leitura, vê-se que o texto contido da lei orgânica prevê apenas para as entidades que integram a Administração Indireta a personalidade de direito público, inadmitindo-se a possibilidade de existir entidades de personalidade de direito privado, em especial as fundações públicas de natureza de direito privado.

Com efeito, tais fundações públicas (de direito privado) podem ingressar no mundo jurídico por vontade do Poder Público, manifestada por lei autorizativa, nos expressos termos do inciso XIX, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 19, de 04.06.1998, e pelo art. 1.º, II, da Lei n.º 7.596/1987, e adquirem personalidade por meio da inscrição do seu estatuto no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Neste aspecto, faz-se necessário promover alteração apenas quanto à redação prevista no inciso II, do art. 77, da Lei Orgânica, a fim de permitir a instituição de entidade que integre a Administração Pública Indireta com personalidade de direito privado, a exemplo da já criada Fundação Pública Municipal de Nanuque, autorizada a sua instituição pela lei municipal n.º 2.389, de 07 de novembro de 2017.

Assim, submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a presente Emenda à Lei Orgânica, rogando que a mesma seja discutida, deliberada e aprovada.

Atenciosamente,


Roberto de Jesus
Prefeito Municipal